



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr - Tel. (0xx) 43 - 3474-12222 - CEP 86.845-000*

**GNPJ: 75.741.348/0001-39**

**Lel n.º 911/2013**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Grandes Rios nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa de Incentivos aos Produtores Rurais consistirá na premiação dos produtores devidamente cadastrados no Município através do benefício "Incentivo para produção", e Valorização do Comércio Local.

**Art. 3º** - O incentivo dar-se-á através de serviço de hora máquina (tratores e implementos, retro escavadeiras, etc.), compra de mudas junto ao viveiro municipal.

**Art. 4º** - Os insumos elencados no art. 3º desta Lei deverão ser adquiridos junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, pelo próprio agricultor, para fins de comprovação dos documentos fiscais competentes, em nome do detentor do CAD/PRO.

**Art. 5º** - Para poder beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I - Ter inscrição no Município de Grandes Rios;

II- Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** Para fins do Programa instituído por esta lei ficam excluídas transações efetuadas entre produtores rurais dentro do Município de Grandes Rios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**Art. 6º** - O "Incentivo para Produção" será fornecido ao produtor rural na forma de bônus, mediante autorização do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou seu substituto legal.

**Parágrafo Único:** Para recebimento do benefício o produtor rural deverá dirigir-se a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde depois de observadas as disposições constantes no artigo 3º desta Lei serão realizadas a soma das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se o enquadramento no benefício.

**Art. 7º** - Os bônus recebidos pelos produtores rurais através do Programa "Incentivo para Produção" deverão ser usados exclusivamente para:

- I- Aquisição de bônus horas para serviço de máquinas;
- II- Abatimento de débitos com a Administração Municipal, relacionados exclusivamente com o setor agrícola;

**§2º** - O bônus a ser fornecido ao Produtor Rural deverá ser retirado até a data de 31 de março de cada ano e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento.

**Art. 8º** - O Município fica autorizado a efetuar um cadastro dos beneficiários e a instituição de uma agenda, para os casos de aquisição de serviço de horas máquinas, sendo que cada produtor não poderá exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas máquina, em um só agendamento de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único:** O produtor rural que no período determinado deixar de apresentar suas notas, para a revisão junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, não fará jus ao benefício.

**§1º** - O produtor rural que no ato da apresentação das notas para o devido cálculo de obtenção de seu benefício que hora se apresenta em serviços de horas máquinas, apresentando juntamente as notas fiscais de aquisição de produtos em geral adquiridos no comércio local, também receberá um acréscimo em seus bônus, o qual será calculado pela seguinte equação:

$$U_{rm} = \sqrt[3]{(\sum n f L \cdot 0,023)} = \text{Serviço de horas máquinas.}$$

Ex.: R\$ 200.000,00 x 0.023 =  $U_{rm}$  4.600  
 $\sqrt[3]{4.600} = 16,6$  Serviço de horas máquinas.

Este bônus será acrescido ao valor principal da emissão de nota fiscal de produtor rural.



**Art. 9º** - Os bônus a ser fornecido a quem de direito, serão calculados através da aplicação da equação a abaixo descrita, sendo que o resultado do cálculo será o valor do bônus a ser recebido pelo beneficiado.

**§1º** - A equação para cálculo de bônus de serviço de horas máquina, terá dois valores referenciais, sendo a equação "A" para produtores com até 4 (quatro) módulos fiscais, e a equação "B" para produtores com mais de 4 (quatro) módulos fiscais;

**CÁLCULO "A" - PARA PRODUTORES COM ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS**

$^3\sqrt{\sum nfp \cdot 0,023}$  = Serviço de horas máquina

Ex:  $URM=0,023 \times R\$50.000,00$   $Urm = 1.150$  - *Aplicando a raiz cúbica -*

$^3\sqrt{1.150} = 10,5$  horas máquina.

**CÁLCULO "B" - PARA PRODUTORES ACIMA DE 4 MODULOS FISCAIS**

Ex:  $URM= 0,023 \times R\$ 250.000,00$   $Urm= 5.750$  - *Aplicando a raiz quarta*

$^4\sqrt{5.750} = 8,7$  Serviço de horas máquina

**§2º** - Somente receberão o benefício "Incentivo para a Produção" os produtores que após a aplicação do cálculo estipulado no "caput" deste artigo possuem um valor igual ou acima de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM) registrados nas emissões de Notas Fiscais de venda, tendo como limitador máximo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Unidades de Referência Municipal.

**§3º** - Serão abatidos prioritariamente dos "bônus", eventuais débitos vencidos com a Fazenda Municipal, relacionados com o setor primário.

**§4º** - Não terá direito ao recebimento de "bônus" o Produtor Rural com débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 10º** - O "Incentivo para Produção" será de uso exclusivo do(s) titular(es) do CAD/PRO, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por um exercício.

**Parágrafo Único:** A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

**Art. 11º** - As notas para fazerem parte do programa "Incentivo para Produção" deverão ser extraídas entre janeiro e dezembro de cada exercício anterior.

**§1º** - Os Produtores Rurais deverão apresentar as notas na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até a data limite a ser divulgada anualmente pelo Município, baseada no calendário da Secretaria Estadual da Fazenda, para fins de conferência e cálculo dos bônus a serem recebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

§2º - O produtor rural que não cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior perderá o direito de requerer os seus correspondentes bônus.

§3º - O cálculo do valor do bônus a ser concedido será sempre realizado sobre as notas emitidas no 2º (segundo) ano anterior ao do benefício a ser concedido.

§4º - O início da concessão dos incentivos será no mês de fevereiro de cada ano em data a ser divulgada pelo Município.

Art. 12º - As atividades relacionadas com o benefício "Incentivo para Produção" deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a qual providenciará a o agendamento e oferecerá em edital público a escala para realização das mesmas.

Art. 13º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios 20 de setembro de 2013.

  
ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal